



TC 022.740/2010-4 (cinquenta peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: município de Barra do Corda-MA

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Interessado: Ministério da Saúde

Responsáveis: empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio (CNPJ 03.670.905/0001-67), Maria da Conceição Santiago Almeida (CPF 067.421.143-04), município de Barra do Corda (CNPJ 06.769.798/0001-17), sociedade empresária Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda.-ME (CNPJ 04.951.173/0001-46) e Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (CPF 019.128.874-87)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: nova citação

Histórico

1. Cuida-se de TCE aberta pelo FNS em virtude de graves iliceidades apontadas em relatório de auditoria (peças 1, p.5, a 2, p.40) que, de 29 de março a 8 de abril e de 12 a 30 de abril de 2004, o Denasus-MA efetivara no município de Barra do Corda, Maranhão, colimando apurar denúncia de malversação de recursos do SUS nos exercícios de 2001 a 2003.
2. Entre as anomalias reveladas no trabalho daquele órgão fiscalizador, arrimam os autos ocorrências compreensivas de gastos assim desprovidos de documentação comprobatória como direcionados a objeto estranho à área da saúde ou, ainda, feitos a prol de fornecedores inidôneos.
3. Em instrução vestibular (peças 25, p.41, a 26, p.26), esmado o débito com fulcro em elementos originários do Ministério da Saúde e demonstrativos e provas juntados pela Secex-MA, propôs-se citar o senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, ex-prefeito de Barra do Corda-MA, para, de forma individual (subitem 7.1) ou em solidariedade com Maria da Conceição Santiago Almeida (subitem 7.2), ex-secretária municipal de Saúde, apresentar alegações sobre os achados do relatório de auditoria 1538 do Denasus-MA ou recolher aos cofres do FNS as respectivas quantias.
4. Em parecer de 13/5/2011 (peça 26, p.27), sugeriu o diretor técnico, colhendo anuência do secretário (peça 26, p.28) e do relator (peça 26, p.29), suprimir, dada a baixa materialidade, os subitens 7.1.1 e 7.2.6 da pregressa manifestação.
5. Com o conteúdo assim ajustado, expediu a Secex-MA os ofícios citatórios 1903, 1904 e 1905/2011 (peças 26, p. 30-39, a 29, p.15). Os dois primeiros chegaram ao endereço conhecido do senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto em 28/6/2011 (peça 29, p.16); o último, ao da senhora Maria da Conceição Santiago Almeida no dia 6/7/2011 (peça 29, p.17).
6. O ex-mandatário da comuna, após requerer e obter dilação da defesa por 60 dias, ofereceu resposta à peça 32, p. 2-26, cingindo-a ao que se veiculou por meio do ofício 1904/2011, sem esboçar qualquer reação no que tange à matéria contida no ofício 1903/2011.
7. De sua vez, a ex-secretária de Saúde, embora regularmente citada, optou pelo silêncio, incorrendo em revelia. Não obstante, tentou-se verificar, *ex vi* do art. 161 do Regimento Interno do

TCU, se a ela aproveitaria, no pertinente às circunstâncias objetivas que a levaram a responder solidariamente pelo débito discriminado no ofício 1905/2011, a contestação que o ex-alcaide formalizara no dia 13/9/2011.

8. Em instrução técnica datada de 1.º/2/2012 (peça 34), sugeriu-se rejeitar as alegações de defesa apresentadas, declarar revel Maria da Conceição Santiago Almeida e irregulares as contas dela e de Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, condenando este isolada ou solidariamente com aquela por valores, em cada caso, taxativamente discriminados. Também se propôs aplicar multa a ambos, fixando-lhes prazo quinzenal para recolhimento do débito e da sanção pecuniária, e, em caso de inadimplência, realizar cobrança judicial das dívidas, sem prejuízo de encaminhamento da decisão, do relatório e do voto à Procuradoria da República no Maranhão.

9. Após colher anuência dos escalões dirigentes da Secex-MA (peças 35 e 36), rumaram os autos ao Ministério Público de Contas, no qual se lavrou parecer (peça 37) que, submetido ao presidente do feito (peça 38), ensejou acato a uma das alternativas, qual seja, a de citar, em solidariedade com Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida, excluídos fatos geradores com mais de dez anos: a) o município de Barra do Corda(MA), quanto às cifras indicadas no tópico 6 da cota ministerial; b) a sociedade empresária Prima Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME, em relação a serviços de anestesiologia ocorridos entre 11/8/2003 e 7/11/2003; e c) o fornecedor individual J.O. de Queiroz Filho Comércio, no caso de valores recebidos no período de 10/3/2003 a 7/7/2003.

Análise técnica

10. Seguindo a ordem do relator da TCE, tanto quanto obedecendo rigorosamente aos lineamentos do MPTCU, sequenciaram-se, com fulcro no que se pormenorizou na instrução inicial e se destacou no parecer ministerial, as ocorrências e os respectivos débitos que, à luz do prazo fluência decenal ali sublinhado, integrarão (ou não) o novel instrumento citatório:

I) no caso de solidariedade entre o município de Barra do Corda(MA), Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida:

a) ocorrências e valores:

a.1) despesas com aquisição de equipamentos para a secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
27/9/2002	48,00	espécie	10,6749	não
16/12/2002	944,00	850294	10,4559	não
17/2/2003	195,00	850328	10,2827	não
17/2/2003	435,00	850328	10,2827	não
10/3/2003	1.230,00	850487	10,2252	não
10/3/2003	46,00	850487	10,2252	não
10/4/2003	75,00	850344	10,1404	não
15/4/2003	522,00	850448	10,1267	não

a.2) despesas com aquisição de material de construção para a secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:



data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
18/11/2002	260,00	850246	10,5325	não
15/1/2003	2.050,20	espécie	10,3731	não
16/1/2003	420,99	850269	10,3703	não
10/3/2003	1.316,50	850600	10,2252	não
10/3/2003	661,00	850600	10,2252	não
12/5/2003	1.517,35	850457	10,0528	não

a.3) despesas com hospedagem ou condução de médicos ou de equipe médica, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
23/9/2002	473,50	850153	10,6858	não
14/11/2002	2.375,00	850214	10,5435	não
21/2/2003	95,00	850358	10,2718	não
15/4/2003	85,00	850438	10,1267	não

a.4) despesas com refrigerantes, confraternização de médicos, refeições e hospedagem para servidores da secretaria municipal de Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
12/8/2002	265,00	850093	10,8008	não
12/8/2002	544,39	850244	10,8008	não
9/9/2002	47,70	espécie	10,7242	não
21/9/2002	490,24	espécie	10,6913	não
23/9/2002	85,00	espécie	10,6858	não
11/11/2002	170,00	850568	10,5517	não
28/11/2002	43,00	850332	10,5051	não
18/12/2002	797,00	850292	10,4504	não
6/1/2003	100,00	850615	10,3977	não
6/1/2003	60,00	850615	10,3977	não
24/1/2003	16,00	850627	10,3484	não
17/2/2003	102,00	850323	10,2827	não
20/2/2003	60,00	850352	10,2745	não
20/2/2003	58,14	850352	10,2745	não
20/2/2003	32,40	850352	10,2745	não
20/2/2003	15,00	850352	10,2745	não
20/2/2003	26,15	850341	10,2745	não
30/3/2003	30,00	850031	10,1705	não
31/3/2003	60,00	850031	10,1677	não



24/4/2003	60,00	850523	10,1020	não
25/4/2003	20,00	850523	10,0993	não
15/5/2003	2.251,40	850478	10,0445	não
7/8/2003	564,11	850756	9,8146	sim
1/10/2003	296,00	000871	9,6640	sim

a.5) despesas com serviço de colocação de gesso na sede da secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
29/8/2002	150,00	850358	10,7543	não
7/1/2003	1.000,00	850614	10,3950	não

a.6) despesas com serviço de assessoramento de execução orçamentária e prestação de contas na área da saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
11/2/2003	1.200,00	850312	10,2992	não
10/3/2003	1.200,00	850594	10,2252	não
4/4/2003	1.200,00	850424	10,1568	não
8/5/2003	1.200,00	850667	10,0637	não
30/5/2003	1.200,00	850147	10,0035	não
6/8/2003	1.200,00	850751	9,8173	sim
7/10/2003	1.200,00	000878	9,6476	sim

a.7) pagamento de despesas de implantação do cadastramento de pessoal da secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
10/3/2003	736,85	850362	10,2252	não

a.8) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospital com aluguel de veículo para a secretaria municipal da Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
6/8/2003	2.350,00	850755	9,8173	sim
7/8/2003	903,95	850761	9,8146	sim
11/12/2003	5.075,07	003163	9,4696	sim

a.9) despesa com serviço de lavagem de carro, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
7/8/2003	322,00	850760	9,8146	sim

a.10) serviços de limpeza geral e capina de postos de saúde utilização de com recursos destinados à cobertura ambulatorial e hospital, caracterizando aplicação de verbas fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
11/11/2002	315,79	850570	10,5517	não
15/5/2003	153,85	850675	10,0445	não

a.11) gravação de CD da campanha Mutirão do Lixo com recursos da cobertura ambulatorial e hospitalar, caracterizando aplicação de verbas fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
24/4/2003	31,57	850523	10,1020	não

a.12) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (aluguéis) da sede da secretaria municipal da Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
8/1/2002	2.000,00	transferência	11,3922	não
8/2/2002	2.000,00		11,3073	não
6/3/2002	2.000,00		11,2361	não
4/4/2002	2.000,00		11,1567	não
10/5/2002	2.000,00		11,0582	não
19/8/2002	2.000,00		10,7817	não
10/9/2002	2.000,00		10,7214	não
10/10/2002	2.000,00		10,6393	não

a.13) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas de energia elétrica) da sede da secretaria municipal da Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
17/7/2003	475,19	000811	9,8721	sim
18/8/2003	518,22	000820	9,7845	sim

a.14) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas telefônicas) da sede da secretaria municipal da Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
9/1/2002	630,00	000693	11,3895	não
9/1/2002	729,03	000693	11,3895	não
15/5/2002	1.254,23	850183	11,0445	não
14/8/2002	1.077,19	850243	10,7953	não
11/11/2002	1.097,76	850565	10,5517	não
9/1/2003	1.129,41	850617	10,3895	não



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo – MA
1.ª Divisão Técnica - Secex- MA

9/1/2003	1.038,58	850617	10,3895	não
17/2/2003	501,18	850320	10,2827	não
10/3/2003	908,39	850485	10,2252	não
19/5/2003	1.308,36	850677	10,0336	não
7/8/2003	70,08	850763	9,8146	sim
7/8/2003	43,39	850763	9,8146	sim
7/8/2003	123,74	850763	9,8146	sim
7/8/2003	279,14	850763	9,8146	sim
7/8/2003	7,78	850763	9,8146	sim
8/9/2003	1.160,13	850805	9,7270	sim
8/9/2003	881,49	850805	9,7270	sim
8/9/2003	763,18	850805	9,7270	sim
8/9/2003	125,91	850805	9,7270	sim

a.15) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar para pagamento de diárias a servidores que foram tratar de interesses da prefeitura em São Luís, tipificando uso de verbas fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
7/1/2003	160,00	850610	10,3950	não
7/1/2003	160,00	850614	10,3950	não

b) resumindo, ter-se-iam como parcelas incluíveis (até hoje) no débito:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	ocorrência
7/8/2003	564,11	850756	10, I, <i>a.4</i>
1/10/2003	296,00	000871	10, I, <i>a.4</i>
6/8/2003	1.200,00	850751	10, I, <i>a.6</i>
7/10/2003	1.200,00	000878	10, I, <i>a.6</i>
6/8/2003	2.350,00	850755	10, I, <i>a.8</i>
7/8/2003	903,95	850761	10, I, <i>a.8</i>
11/12/2003	5.075,07	003163	10, I, <i>a.8</i>
7/8/2003	322,00	850760	10, I, <i>a.9</i>
17/7/2003	475,19	000811	10, I, <i>a.13</i>
18/8/2003	518,22	000820	10, I, <i>a.13</i>
7/8/2003	70,08	850763	10, I, <i>a.14</i>
7/8/2003	43,39	850763	10, I, <i>a.14</i>
7/8/2003	123,74	850763	10, I, <i>a.14</i>
7/8/2003	279,14	850763	10, I, <i>a.14</i>
7/8/2003	7,78	850763	10, I, <i>a.14</i>
8/9/2003	1.160,13	850805	10, I, <i>a.14</i>



8/9/2003	881,49	850805	10, I, <i>a.14</i>
8/9/2003	763,18	850805	10, I, <i>a.14</i>
8/9/2003	125,91	850805	10, I, <i>a.14</i>

c) o débito solidário totalizaria (a valores desta data):

c.1) apenas com correção monetária, R\$ 27.525,64 (peça 45);

c.2) com atualização monetária e juros de mora, R\$ 56.216,00 (peça 46);

d) a cifra mais suscetível de, até a citação, ultrapassar dez anos é a que se associa ao item I, *a.13*, no importe de R\$ 475,19 e com fato gerador datado de 17/7/2003;

II) no caso de solidariedade entre a sociedade empresária Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME, Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida:

a) ocorrência e valores: serviços de anestesiologia pagos à sociedade empresária Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda.-ME, CNPJ 04.951.173/0001-46, conforme as notas fiscais 0053, 0054, 0055 e 0057 e a ordem de pagamento 0083/2003-04:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
11/8/2003	16.000,00	850770	9,8036	sim
22/9/2003	16.000,00	850265 e 000864	9,6887	sim
13/10/2003	16.000,00	000896 e 000897	9,6312	sim
5/12/2003	16.000,00	003138	9,4861	sim
7/11/2003	16.000,00	003112	9,5627	sim

b) resumindo, ter-se-iam como parcelas incluíveis (até hoje) no débito:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	ocorrência
11/8/2003	16.000,00	850770	10, II, <i>a</i>
22/9/2003	16.000,00	850265 e 000864	10, II, <i>a</i>
13/10/2003	16.000,00	000896 e 000897	10, II, <i>a</i>
5/12/2003	16.000,00	003138	10, II, <i>a</i>
7/11/2003	16.000,00	003112	10, II, <i>a</i>

c) o débito solidário totalizaria (a valores desta data):

c.1) apenas com correção monetária, R\$ 134.304,92 (peça 47);

c.2) com atualização monetária e juros de mora, R\$ 273.682,64 (peça 48);

d) a quantia mais suscetível de, até a citação, sobrepujar uma década é a de R\$ 16.000,00 cujo fato gerador remonta a 11/8/2003;

III) no caso de solidariedade entre o empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio, Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida:

a) ocorrência e valores: pagamento do valor correspondente às notas fiscais emitidas por fornecedor (empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio, CNPJ 03.670.905/0001-67) inexistente e sediado em imóvel (avenida Amália Saldanha, 17, Coroadinho, São Luís) que, há mais

de quatro anos, abriga a Igreja Universal, não havendo igualmente comprovação de entrada dos bens, insumos ou materiais no estoque da secretaria municipal de Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	tempo decorrido até hoje (anos)	inclusão no débito
8/11/2002	5.062,70	não identificado	10,5599	não
8/11/2002	4.743,00		10,5599	não
8/11/2002	4.636,20		10,5599	não
8/11/2002	3.659,00		10,5599	não
8/11/2002	7.391,90		10,5599	não
8/11/2002	4.319,30		10,5599	não
8/11/2002	7.794,70		10,5599	não
8/11/2002	1.734,50		10,5599	não
8/11/2002	3.261,56		10,5599	não
8/11/2002	4.198,60		10,5599	não
8/11/2002	6.136,00		10,5599	não
8/11/2002	6.115,20		10,5599	não
8/11/2002	7.360,50		10,5599	não
8/11/2002	3.652,00		10,5599	não
8/11/2002	2.029,00		10,5599	não
10/3/2003	10.000,00	850589	10,2252	não
4/4/2003	10.000,00	850506	10,1568	não
7/7/2003	10.000,00	850717	9,8995	sim

b) resumindo, ter-se-ia como parcela incluível (até hoje) no débito:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito	ocorrência
7/7/2003	10.000,00	850717	10, III, a

c) o débito solidário totalizaria (a valores desta data):

c.1) apenas com correção monetária, R\$ 16.976,00 (peça 49);

c.2) com atualização monetária e juros de mora, R\$ 35.126,80 (peça 50);

d) a quantia sob ênfase, pelo dia do correlato fato gerador, é suscetível de, até o momento citatório, suplantar um decênio.

Proposta de encaminhamento

11. *Ex positis*, submete-se à consideração superior proposta de:

11.1) **citação do responsável** em destaque no início de cada subtópico, *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 e 201, § 1.º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e em solidariedade com Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Maria da Conceição Santiago Almeida, apresente alegações de defesa acerca das ilicitudes no uso de dinheiro do SUS discriminadas no relatório de auditoria 1538 do Denasus-MA, e a seguir reproduzidas, ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias ali referidas,

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora da data de ocorrência até a de efetiva quitação, autorizando-se desde já, a lume dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, citá-lo por edital publicado no Diário Oficial da União, se houver necessidade:

11.1.1) município de Barra do Corda(MA):

Ocorrência 11.1.1.1: despesas com refrigerantes, confraternização de médicos, refeições e hospedagem para servidores da secretaria municipal de Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
7/8/2003	564,11	850756
1/10/2003	296,00	000871

Ocorrência 11.1.1.2: despesas com serviço de assessoramento de execução orçamentária e prestação de contas na área da saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
6/8/2003	1.200,00	850751
7/10/2003	1.200,00	000878

Ocorrência 11.1.1.3: utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospital com aluguel de veículo para a secretaria municipal da Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
6/8/2003	2.350,00	850755
7/8/2003	903,95	850761
11/12/2003	5.075,07	003163

Ocorrência 11.1.1.4: despesa com serviço de lavagem de carro, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
7/8/2003	322,00	850760

Ocorrência 11.1.1.5: ocorrência: utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas de energia elétrica) da sede da secretaria municipal da Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
17/7/2003	475,19	000811
18/8/2003	518,22	000820

Ocorrência 11.1.1.6: utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas telefônicas) da sede da secretaria municipal da Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
7/8/2003	70,08	850763
7/8/2003	43,39	850763
7/8/2003	123,74	850763
7/8/2003	279,14	850763



7/8/2003	7,78	850763
8/9/2003	1.160,13	850805
8/9/2003	881,49	850805
8/9/2003	763,18	850805
8/9/2003	125,91	850805

11.1.2) Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME:

Ocorrência: serviços de anestesiologia pagos à sociedade empresária Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda.-ME, CNPJ 04.951.173/0001-46, conforme as notas fiscais 0053, 0054, 0055 e 0057 e a ordem de pagamento 0083/2003-04:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
11/8/2003	16.000,00	850770
22/9/2003	16.000,00	850265 e 000864
13/10/2003	16.000,00	000896 e 000897
5/12/2003	16.000,00	003138
7/11/2003	16.000,00	003112

11.1.3) empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio:

Ocorrência: ocorrência: pagamento do valor correspondente às notas fiscais emitidas por fornecedor (empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio, CNPJ 03.670.905/0001-67) inexistente e sediado em imóvel (avenida Amália Saldanha, 17, Coroadinho, São Luís) que, há mais de quatro anos, abriga a Igreja Universal, não havendo igualmente comprovação de entrada dos bens, insumos ou materiais no estoque da secretaria municipal de Saúde:

data	valor do débito	cheque, operação ou documento bancário associado ao débito
7/7/2003	10.000,00	850717

11.2) **atenção** redobrada da Secex-MA quanto à celeridade na adoção da medida saneadora em causa, pois há iminente risco, ante o transcurso dos dias entre cada ocorrência e a efetivação citatória, de que outros débitos (além dos realçados na alínea *d* dos itens 10, I, II e III acima) superem o limite decenal fixado na cota do MPTCU e acatado em despacho do ministro José Múcio Monteiro.

Secex-MA, 31 de maio de 2013.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6